



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 14 DE Abril DE 2021.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação de Lei Municipal que estabelece prazo para a recontração por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo artigo 17 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sob os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em se tratando de caráter transitório para o ano letivo de 2021, os docentes contratados sob regime temporário com contrato encerrado no ano letivo de 2020, poderão celebrar novo contrato de trabalho em consonância com o previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - classificação em processo seletivo simplificado;

II - decurso do prazo de 40 (quarenta) dias, contados do término do contrato anteriormente celebrado.

Art. 2º Em caso de absoluta necessidade, devidamente justificada pela autoridade contratante, o disposto no artigo anterior poderá ser aplicado para o ano letivo de 2022 e, limitado ao número máximo de 50% (cinquenta por cento) das contratações que tenham sido celebradas no ano letivo de 2021.

Art. 3º O decurso do prazo de 40 (quarenta) dias, contados do término do contrato anteriormente celebrado, poderá ser aplicado uma única vez, para cada docente contratado.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*


Art. 4º Considerando os termos do art. 3º desta Lei Complementar, após a extinção do contrato anteriormente celebrado, fica vedada, sob pena de nulidade, a contratação do mesmo docente antes de decorridos 12 (doze) meses do último vínculo.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Administração e Finanças.

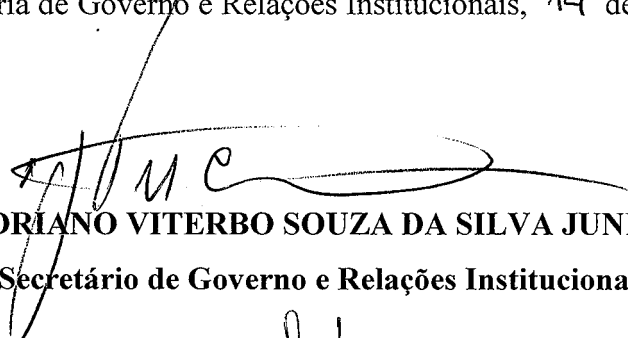
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


OSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


GABRIELA ANTONIA CÔRREA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de abril de 2021.


ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo